



Núcleos territoriais do LIVRE

Regulamento

Para a constituição de núcleos territoriais do LIVRE é necessário:

1. realizar uma primeira reunião preparatória e tornar pública a intenção de formar um núcleo territorial;
2. reunir um número mínimo de quinze pessoas, entre membros num mínimo de 5 e apoiantes, que desejem fundar o núcleo;
3. adotar a declaração de princípios e os estatutos do LIVRE, bem como a declaração de ética e códigos deontológicos emanados pelo Conselho de Jurisdição;
4. apresentar uma carta de intenções, um programa de trabalho para o primeiro ano, e dar início ao processo de escrita de um manifesto local, a divulgar aquando da constituição formal do núcleo.

Os núcleos territoriais do LIVRE devem:

5. reger-se sempre pelos princípios da participação democrática e da inclusão, respeito pelas minorias, abertura perante a sociedade, e também a outros partidos e movimentos progressistas, e melhoria da qualidade do debate público, a nível local, nacional ou internacional;
6. escolher de forma democrática, com regularidade bienal, o Grupo de Coordenação Local que coordena as atividades do núcleo territorial; O Grupo de Coordenação Local é composto por 5 membros, sendo o porta-voz escolhido de acordo com a temática a apresentar. À semelhança do Grupo de Contacto, o cargo de porta-voz do Grupo de Coordenação Local é rotativo;
7. realizar atividades regulares abertas, como debates, conferências e campanhas locais, individualmente ou em associação com outros núcleos locais do LIVRE;
8. produzir, em tempo útil, uma avaliação da necessidade e possibilidade de participação do LIVRE nas eleições da área do núcleo territorial, e participar com outros núcleos da mesma área geográfica nesse processo de reflexão;
9. no quadro de eleições locais, iniciar contactos para averiguar da necessidade e possibilidade de estabelecer processos de convergência com outros partidos e movimentos progressistas, na base de um processo transparente, aberto, e construído a partir de um programa comum;
10. comprometer-se a realizar, em condições de transparência, eleições primárias abertas para escolha de candidatos/as a eleições locais nas quais o LIVRE se sinta em condições de participar em termos de qualidade e fidedignidade das candidaturas;
11. na possibilidade de estabelecimento de ligações pós-eleitorais, conduzir um processo rigoroso e público de construção de um programa de compromisso, que deverá ser votado pelos membros e apoiantes do LIVRE em referendo local e ter a concordância da Assembleia; todo este processo será acompanhado pela Assembleia do LIVRE e pelo grupo de trabalho respetivo (antes do Congresso Fundador, pela equipa preparatória do LIVRE), e aprovado para emissão de parecer pela Comissão de Ética e Arbitragem;

12. realizar reuniões trimestrais com o Grupo de Contacto ou o Grupo de Trabalho correspondente da Assembleia do LIVRE, para acompanhamento de atividades e informação mútua sobre linha política;
13. realizar um relatório anual a entregar à Assembleia do LIVRE;
14. tal como previsto nos estatutos, os núcleos territoriais têm a possibilidade de organização federativa em Assembleias Regionais do LIVRE;
15. no caso das Regiões Autónomas, a constituição de núcleos territoriais do LIVRE carecerá obrigatoriamente da realização de Congressos e Assembleias regionais autónomas.